

De perto e de dentro - Um olhar sobre as ocupações urbanas de Belo Horizonte e Região Metropolitana¹

Maria Tereza Fonseca Dias (UFMG)

Ananda Martins Carvalho (UFMG)

Ingrid de Paula (UFMG)

RESUMO

O presente trabalho é resultado parcial da pesquisa *Mapeamento das ocupações urbanas de Belo Horizonte*, desenvolvido na Faculdade de Direito da UFMG. Foi realizada análise comparativa das concepções dos direitos à moradia e à cidade dos habitantes das ocupações urbanas de Belo Horizonte e aquelas contidas nos processos judiciais estudados. Para tanto, tomou-se como base o levantamento e estudo aprofundado do processo judicial que envolve a ocupação conhecida como “Camilo Torres” e os dados obtidos de visitas, oficinas e entrevistas semiestruturadas realizadas com moradores das ocupações “Dandara”, “Camilo Torres” e “Eliana Silva”. Preliminarmente, aferiu-se que, se por um lado, os moradores convivem com uma noção dos direitos à moradia e à cidade que abarcam o estreitamento de laços com a terra e a vizinhança, além da posse coletiva da terra urbana, por outro, o sistema judicial comumente reduz a pluralidade das formas de ocupar o solo à noção de propriedade individual e privada.

Palavras-chave: Ocupações urbanas; Direito à moradia; Direito à cidade; sistema judicial; cartografia sociojurídica.

¹IV Enadir, GT 15: Processo, construção da verdade jurídica e decisão judicial.

1 Introdução

Este trabalho parte da inquietação de pesquisadoras e pesquisadores em conhecer, de perto e de dentro, as reivindicativas formas de se viver na cidade conhecidas por ocupações urbanas. A pesquisa intitulada *Mapeamento das ocupações urbanas de Belo Horizonte e Região Metropolitana* está sendo realizada na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, junto dos programas de pesquisa “Cidade e Alteridade - Convivência Multicultural e Justiça Urbana” e “Polos de Cidadania”. Almeja-se compreender, por meio da metodologia da cartografia sociojurídica, os significados do fenômeno das ocupações urbanas, bem como os modos como o sistema judicial tem tratado as formas reivindicativas e plurais de habitação em Belo Horizonte e Região Metropolitana.

Conforme Castelo Branco (2013) ocupar significa dar utilidade a algo, tornar útil o espaço que está sem uso e esta noção é diferente de invadir, termo este que o autor associa a ato hostil, ilegítimo e antijurídico. No que se refere às ocupações urbanas organizadas, pode-se afirmar que, do ponto de vista social e político, “[...] elas são uma forma de associativismo urbano e de ação coletiva que se caracteriza pela luta diária pelo reconhecimento de seus direitos e de seus modos comunitários de ser, fazer e estar no mundo” (MIRANDA, 2012, p. 55).

As ocupações urbanas em estudo – Camilo Torres (iniciada em 2008), Dandara, (2009), Irmã Dorothy (2010), Eliana Silva (2012), Zilah Spósito (2012) e Emanuel Guarani Kaiowá (2013) – situam-se em terrenos urbanos antes inutilizados, subutilizados ou não edificadas, onde passou-se a exercer posse planejada, pacífica e informal e têm sido constituídas identidades territorializadas a partir da mobilização pelo acesso à terra urbana e o exercício do direito à moradia e à cidade (DIAS *et al.*, 2015, p. 365)². São essas ocupações produto da organização dos seus moradores junto a movimentos sociais e organizações populares que, nos últimos anos, vem se empenhando em utilizar-se de terrenos ociosos que descumpriam a função socioambiental da propriedade urbana.

Para compreender as ocupações urbanas, é importante situá-las no contexto de urbanização brasileiro e, no caso deste trabalho, referenciá-las a partir do histórico de

² Conceito desenvolvido pelos integrantes da pesquisa, que atualmente conta com dez pesquisadoras e pesquisadores, entre coordenadores, orientadores de campo e estagiários das áreas de Ciências do Estado, Direito e Psicologia.

construção e consolidação de Belo Horizonte enquanto metrópole. O processo de urbanização brasileiro é historicamente marcado pela segregação socioespacial. Caracterizado pela existência de modelos de planejamento urbano uniformes, pela ausência de políticas sociais efetivas e pela institucionalização de mercado imobiliário excludente, tal processo, iniciado basicamente no Século XX, conserva heranças históricas da sociedade patrimonialista e clientelista (MARICATO, 1999) e gera exclusões a partir da reprodução de relações de poder e hierarquias. Para viver na cidade, grupos marginalizados construíram tradicionalmente uma diversidade de formas de ocupação dos espaços resistentes ao modelo hegemônico vigente.

De acordo com a ex-relatora especial da Organização das Nações Unidas para o Direito à Moradia Adequada, Raquel Rolnik, paradoxalmente, tem havido o aumento dos conflitos por moradia no Brasil nos últimos anos (BRASILINO, 2012). Embora nas últimas décadas tenha ocorrido um dos mais altos montantes de investimentos públicos para a produção de novas casas (haja vista a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida), e apesar do ordenamento jurídico erigir a moradia como direito social, ainda há muita gente sem casa e um número imenso de residências vazias.

Em Belo Horizonte o cenário não é distinto. Cidade planejada, destinada ao aparato administrativo do governo e voltada ao funcionalismo público, não foi incluída no planejamento local onde se alojariam os seus construtores, cujas presenças eram vistas como temporárias (GUIMARÃES, 1992). Eles então fizeram existir, mesmo antes da inauguração da nova capital, em 1897, a sua primeira favela. Ao longo das últimas décadas, o fluxo migratório e a insuficiência dos programas de habitação criados para as camadas mais pobres da população, contribuíram para incrementar o número de moradores de habitações irregulares em relação à população total da cidade.

Nos últimos anos, somam-se aos fatores acima mencionados a forte pressão exercida pela especulação imobiliária, em função da exiguidade de áreas com potencial construtivo na Capital. No ano de 2010, o déficit habitacional em Belo Horizonte foi estimado em 60 mil moradias, conforme dados do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS, 2010). Enquanto isso, o potencial de oferta habitacional existente no município foi 1,31 vezes maior que a demanda, em função da capacidade de ocupação das áreas possíveis de destinação para habitação de interesse social. Em resumo, há mais imóveis ociosos do que pessoas sem casa.

Em tal contexto, este trabalho visa perceber e situar os discursos e os significados do fenômeno das ocupações urbanas. Em um primeiro momento, será trabalhada a metodologia de pesquisa adotada, para em seguida trazer a argumentação teórica que leva a afirmar o

descompasso entre a aplicação do sistema de justiça e a pluralidade das formas de se conhecer e habitar a terra urbana.

2 Metodologia de pesquisa adotada

A metodologia de pesquisa selecionada foi a cartografia sociojurídica, por se tratar de instrumento que permite a construção do conhecimento fundado na pesquisa-ação, possibilitando a participação dos pesquisadores e dos moradores em busca de um conhecimento conjunto e plural entre pesquisadores e a população envolvida no estudo. Realizaram-se, além de levantamento bibliográfico e de dados sociais e jurídicos, visitas, entrevistas, oficinas e produção de cartilhas. Quando em campo, nos momentos em que os pesquisadores estiveram presentes nas comunidades, buscou-se a inspiração do “olhar etnográfico”, capaz de ver de *perto e de dentro*, ao mesmo tempo em que procura ampliar o horizonte de análise (MAGNANI, 2002) sobre as ocupações urbanas.

Tendo sido desenvolvidas atividades nas ocupações Dandara, Camilo Torres e Eliana Silva obteve-se, parcialmente, a percepção de como os moradores destas comunidades e o sistema judicial envolvido acolhem as pautas concernentes ao direito à cidade.

2.1 Análise de processos judiciais

Com o propósito de perceber o modo como sistema judicial do Estado de Minas Gerais recebe as pautas concernentes à moradia e à cidade, realizou-se levantamento bibliográfico sobre o arcabouço legal e pricipiológico referente a esses direitos. Estudou-se a legislação nacional, mas também acordos e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e que erigem a moradia como direito fundamental, estreitamente ligado à vida em cidades sustentáveis.

Em seguida, realizou-se levantamento dos processos judiciais que envolvem as ocupações urbanas em estudo, com o propósito de perceber de que formas eles dialogam com as determinações vigentes sobre os direitos à moradia adequada e à cidade e como a pauta das ocupações urbanas é encarada pelo Judiciário mineiro. De forma mais aprofundada, foram analisados os processos envolvendo o caso da ocupação Camilo Torres, desenvolvido adiante.

2.2 Visitas e entrevistas semiestruturadas

As visitas realizadas pela equipe têm como propósito aproximar-se do cotidiano da ocupação, percebendo suas formas de organização e construção conjunta de uma comunidade. Precede a visita um contato com as lideranças comunitárias, que acompanham os pesquisadores em caminhadas nas ruas das ocupações e também nas visitas às casas dos moradores para conversas informais. As visitas são registradas por meio de fotografias e anotações em diários de campo, para o compartilhamento dos relatos e impressões com a equipe.

Por meio das visitas realizadas, foi possível conhecer, nas casas dos moradores, hortas, quintais, criação de animais, além da realização constantes de obras, geralmente por meio de autoconstrução, para ampliação e melhoria das habitações.



Fig. 1 – Morador da comunidade Dandara apresenta sua horta aos pesquisadores, em 24/05/13

Notou-se a presença de equipamentos para uso coletivo, como os centros comunitários das comunidades Dandara e Camilo Torres e a creche comunitária *Tia Carminha*, na ocupação Eliana Silva. Perceptível também foi a precariedade dos serviços públicos, tais como saneamento básico precário - com esgoto correndo nas ruas ainda de terra - e o relato de instabilidade dos serviços de energia elétrica. Na Camilo Torres, numa das visitas à comunidade, faltou água, tendo os moradores a acumulado em garrafas e outros recipientes para suas necessidades básicas e atividades cotidianas. De forma geral, conforme observado, os serviços públicos não são prestados de maneira satisfatória nas ocupações urbanas em estudo.

As visitas foram seguidas de entrevistas semiestruturadas, que buscam abarcar a diversidade dos grupos que habitam as ocupações, segundo os critérios de idade, sexo, tempo de residência e nível de engajamento com as organizações políticas presentes. Este é o momento em que o morador ou moradora resgata a história de sua ocupação no terreno, suas experiências pessoais, as dificuldades e aprendizados obtidos, além de aspectos como a relação com a

vizinhança, o acesso aos equipamentos e serviços públicos da região, o conhecimento da questão jurídica que envolve o caso e, por fim, seus sonhos para a comunidade. Todas essas questões contribuem para o objetivo da pesquisa e também para o amadurecimento do olhar dos pesquisadores diante do fenômeno estudado. Conforme exposto, as entrevistas são realizadas na própria comunidade por uma dupla de pesquisadores, são gravadas e transcritas para análise dos dados obtidos.

2.3 Oficinas e produção de cartilhas

Após a realização das entrevistas, os entrevistados e demais moradores são convidados a para participarem de uma tarde da oficina da cartografia social, que conta com diversas dinâmicas. O objetivo da oficina é um resgate da história das ocupações e o desenvolvimento das noções de direito à moradia e à cidade, cujo escopo, além do levantamento dos dados, é o desenvolvimento dos laços de pertencimento dos cidadãos com o território da cidade.

São quatro as atividades desenvolvidas na oficina: 1) a representação dos moradores em um **mapa da ocupação** por eles construído em cartolina, permitindo que cada um visualize o espaço desenhado a sua moradia; 2) a **discussão aberta** em torno do significado do conceito de direito à cidade, permitindo que os moradores e os pesquisadores possam trocar seus conhecimentos e que estes introduzam o conceito apresentado no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001); 3) a reconstituição da história da ocupação em uma **linha do tempo** desenhada em cartaz, onde são destacados momentos marcantes da ocupação e reavivadas memórias coletivas; 4) a escrita e a representação dos sonhos dos moradores em papéis que depois são pendurados em uma **árvore dos sonhos**, momento em que podem ser percebidas as aspirações comuns, que se assemelham na busca por uma condição de moradia digna. A árvore dos sonhos é deixada na comunidade como lembrança simbólica da pesquisa.

Até o momento, foram realizadas oficinas nas comunidades Dandara e Camilo Torres. Elas propiciaram trocas de conhecimento entre pesquisadores e ocupantes e foram momentos importantes para a afirmação da história coletiva dos moradores e das ocupações. Contudo, a equipe acredita que esses ganhos podem ser reforçados a partir do aprimoramento da metodologia utilizada e do estreitamento de laços com os moradores. Em um último momento, o grupo de pesquisa elabora uma cartilha contendo as informações obtidas nas dinâmicas da oficina e algumas informações jurídicas de maneira descomplicada, como conceitos retirados do Estatuto da Cidade. O material é encaminhado para a comunidade, após debater sua forma

e conteúdo com os moradores, como um resultado do nosso tempo de pesquisa e do conhecimento construído coletivamente com os moradores.

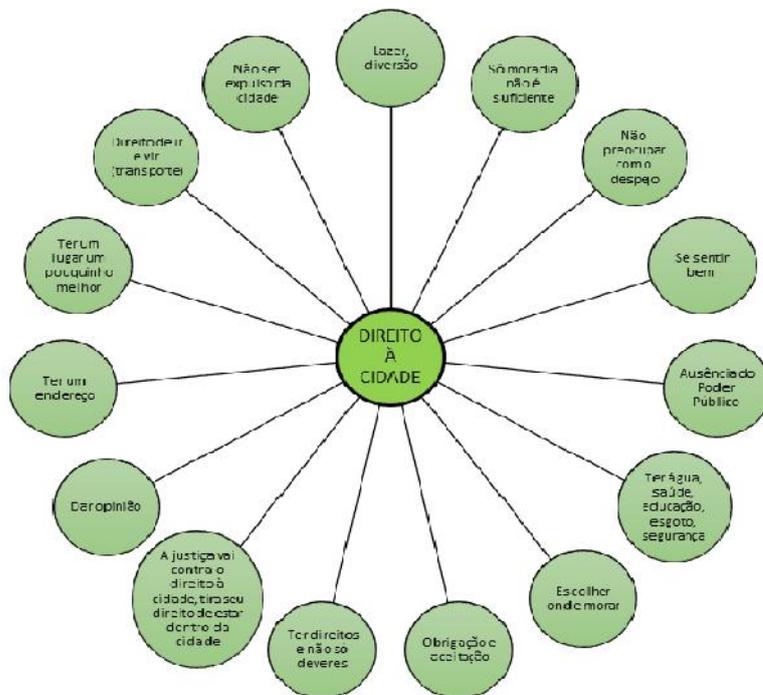


Fig. 2: Representação gráfica da dinâmica sobre direito à cidade, com os moradores da ocupação Camilo Torres.

3 Linhas abissais, pluralidade de saberes e ocupações urbanas

No atual contexto histórico, os modelos hegemônicos relegam o ocultamento e a invisibilidade a determinados grupos sociais. Segundo Boaventura de Sousa Santos (2007), linhas abissais atravessam relações sociais, econômicas, políticas, culturais e são históricas, remontando ao período colonial e relacionando-se à desterritorialização de negros e indígenas. De um lado da linha, a ciência e os valores modernos, de outro, um vasto mundo de experiências e saberes relegados ao silenciamento, produzidos como não-existentes.

As linhas abissais refletem também um cânone jurídico estreito e redutor, produzido e mantido pela modernidade ocidental, que afirma a dualidade entre os padrões de legalidade e ilegalidade, mantendo postura individualista e erigindo a propriedade como valor fundante no ordenamento jurídico.

No presente trabalho, as linhas abissais se visibilizam cotidianamente: enquanto alguns tem direito a desfrutar do conforto e da segurança de uma democracia seletiva, outros servem-se da diária carência de acesso a serviços como água e luz, educação e transporte.

De acordo com Santos e outros (2004), o exclusivismo epistemológico da ciência, transformada em única forma de conhecimento válido a partir do Século XVII, confronta-se com a diversidade epistemológica do mundo e a pluralidade conflitual de saberes existentes. A hegemonia do saber científico, incluindo-se aí o direito, culminou em um “epistemicídio” ou morte dos conhecimentos alternativos e que explicitam a complexidade dos processos sociais. Conforme apontam os autores, é importante a constituição de aberturas epistêmicas, por via da construção de áreas de convergência e articulação entre saberes que permita a emergência de *ecologias de saberes*, onde a ciência possa dialogar e articular-se com a pluralidade de experiências e saberes do mundo.

Diante de tal pluralidade, é necessário entender que “[...] o conceito de direitos legítimos de posse estende-se para além das noções convencionais de propriedade privada e inclui múltiplas formas de posse, derivadas de uma variedade de sistemas”³. O entendimento do direito à moradia é passível de diversas compreensões, podendo o seu entendimento ser diferente dependendo de quem está exprimindo a opinião e com base em quais preceitos esse conhecimento foi formado. No presente trabalho buscamos realçar e demonstrar algumas diferenças entre como é compreendido o direito à moradia em geral pelo sistema judiciário e também para os moradores das ocupações urbanas até agora estudadas na pesquisa.

A iniciar esse debate é possível verificar tendência do Poder Judiciário, através das liminares de reintegração de posse que foram concedidas nos casos das ocupações em estudo, por exemplo, que diversas vezes o direito à moradia é colocado numa situação de conflito com o direito de propriedade. Através desse embate, muitas vezes as decisões tendem a se inclinar ao direito dos proprietários, diminuindo a questão da moradia a situação de “se não é proprietário, não tem direito à posse e moradia”.

Quando se pensa no direito à moradia, induz-se logo pensar no direito de propriedade, o que é aceitável devido a grande expressão que esse direito tem na nossa história jurídica e na nossa tradição. No entanto, devemos pensá-la no contexto constitucional e atual. Segundo Calixto,

³ ROLNIK, Raquel. “Diretrizes para a segurança da posse dos pobres urbanos”. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/areas/urbanistico/arquivos/lts/cartilhadiretrizesdosopbreurbanos.pdf>>

A importância do direito de propriedade na sociedade é evidente, o que justifica a disputa pelo controle de suas normas. No entanto é preciso compreender que a disciplina do direito de propriedade, assim como diversos outros institutos, se deu inicialmente no âmbito do direito civil. Esta formulação inicial resultou em diversas características de tal direito que devem ser criticadas e são atualmente apontadas como geradoras de problemas na distribuição da propriedade, principalmente a imobiliária. (CALIXTO, 2013, p. 28)

Assim, não cabe mais pensar na propriedade por si só se não comungada a sua função social, tampouco reduzir o direito à moradia, de maneira prática, no fato de ter o registro em cartório, nem sequer questionando e avaliando a posse da terra envolvida.

3.1 Concepções dos moradores sobre direito à moradia e à cidade

Em geral, para os moradores das ocupações urbanas, percebeu-se que existem muitos elementos que fogem da formalidade e que ligam a pessoa a sua moradia e ao espaço que ele está inserido. Essa situação aproxima o entendimento da efetivação do direito à moradia à situação de posse, que pode ser compreendida como “[...] situação de fato em que uma pessoa, independente de ser ou não proprietária, exerce sobre uma coisa poderes ostensivos, conservando-a e defendendo-a.” (PEREIRA *apud* PAZ, SOUZA, ROCHA, 2003)

Segundo Raquel Rolnik: “O conceito de direitos legítimos de posse estende-se para além das noções convencionais de propriedade privada e inclui múltiplas formas de posse, derivadas de uma variedade de sistemas.”⁴ Ou seja, é possível, através do direito de posse, que se dá através da vivência, do decorrer do tempo, das relações formadas entre os moradores e o espaço ser efetivado o direito à moradia, que o é foco a ser atingido pelas ocupações urbanas. Portanto, esse ponto de vista revela outra possibilidade do entendimento de quem tem ou não direito sobre determinado imóvel ou determinada terra em disputa, quando se trata das ocupações. Desta maneira, reduzir o direito de moradia dos habitantes ao título de propriedade seria não considerar a existência de relações objetivas, subjetivas e coletivas dos moradores, que demonstram “poder” sobre o espaço no intuito de conservá-lo com espaço de cada um.

Através das entrevistas realizadas em parte das seis ocupações urbanas da região metropolitana de Belo Horizonte que são objeto de estudo, foram colhidos diversos relatos que demonstram os laços estabelecidos dos moradores com os vizinhos, com a terra, com o espaço em geral e que refletem na subjetividade da pessoa, fazendo parte assim da construção da sua história e da sua personalidade. Como verificado no relato de uma moradora da ocupação

⁴ ROLNIK, Raquel. “Diretrizes para a segurança da posse dos pobres urbanos”. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/areas/urbanistico/arquivos/lts/cartilhadiretrizesdosopobreurbanos.pdf>>

urbana Eliana Silva, em março de 2015, com o seguinte perfil: mulher, jovem, que vive no lugar desde o início da ocupação e que é mobilizada com a luta. Afirmou a moradora:

Num saio é por dinheiro nenhum no mundo. Mesmo. E não é pela casa, é pelo lugar. E não aceito assim, nada, nenhum tipo de oferta. A gente vai continuar fazendo ocupação, vou viver outras, obvio, e milhares de outras, mas Eliana Silva ela é o meu lugar. Não troco isso aqui por nada. Então viver na ocupação pra mim ela passa a ser uma parte, não vou dizer que é a parte mais importante da minha vida, mas é um dos momentos mais importantes que eu vivi assim foi o processo de ocupação. Então eu não sairia daqui não. então viver aqui pra mim é tudo Hoje é tudo assim. É onde eu construí uma família nova, um modelo de família nova, né, diferente daquele que eu tinha, é, e eu tenho aqui, são 300 famílias no Eliana né, eu tenho hoje mais 300 famílias. Então pra mim isso aqui é tudo. (Dados da pesquisa – Entrevista transcrita)

Nos relatos de dois moradores da ocupação Dandara, cujas entrevistas foram realizadas em outubro de 2013, e que tem perfil, respectivamente: Homem, jovem, morador há mais de quatro anos e militante e homem, idoso, morador desde o início da ocupação e mobilizado com a luta, eles afirmaram que:

Aqui eu quero morar pro resto da minha vida. Pretendo ficar aqui, trazer minha família pra cá pra viver aqui. Sossegado, sem problema nenhum. Agora morar no Dandara é bom, aqui você tem um espaço pra conversar, tem o espaço pra morar, você pode plantar, você pode criar sua galinha, certo?! E é super aberta, é uma comunidade aberta pra que caiba um e caiba todos. (Dados da pesquisa – Entrevista transcrita)

E no relato de morador da ocupação Camilo Torres dado em abril de 2014, de perfil homem, idoso, mobilizado e morador há mais de seis anos na ocupação ficou consignado o que se segue:

Entrevistadora: Então cê gosta de morar aqui?
Entrevistado: Ah, eu gosto, bobo, ce veja bem, a gente mora no chão, e as vez o apartamento que a gente está fazendo ai, num cabe minhas coisa, num cabe, então eu vô te que colocado num apartamento, vô te, vende num da (parte não compreendida), vô te que da isso de graça pro outros, vai ser mais prejuízo pra mim, então aqui pra mim tá bão. (Dados da pesquisa – Entrevista transcrita)

Por meio desses relatos, foi possível verificar a relação de afetividade intrínseca à ocupação da terra, a formação de laços que se constituíram com o tempo e o impacto da morada em uma ocupação urbana para os seus habitantes, inclusive para a formação de consciência política. A seguir o relato do tratamento dado às ocupações no sistema judicial, a partir da análise do caso da ocupação Camilo Torres.

3.2 A análise processual: o caso da Ocupação Camilo Torres

A ocupação Camilo Torres se deu no bairro Vila Santa Rita, localizado no Barreiro - região com significativa concentração de serviços comerciais e industriais da capital mineira -, em terreno abandonado com área de 9.454,52m², que hoje abriga cerca de 101 famílias.

O grande contingente de famílias ocupantes foi o estopim para que a empresa Vitor Pneus LTDA, suposta proprietária do imóvel, ingressasse em juízo, ainda em 2008, com Ação de Reintegração de Posse com pedido de deferimento de liminar reintegratória (Processo n. 0024.08.969.846-8/TJMG). Mesmo que o terreno estivesse ocupado por mais de uma centena de famílias, a ação foi ajuizada em face de apenas alguns ocupantes, ignorando que o litígio instaurado abarcava toda a comunidade que ali se formou.

Inicialmente, a tutela de urgência foi negada pelo juízo de primeiro grau, após realização de audiência de justificação, que considerou não haver prova da posse da Requerente - exigência legal que é condicionante para o deferimento da liminar - e destacou, em sua decisão, a situação específica do caso, que envolve a situação habitacional de mais de 100 famílias.

O indeferimento da liminar, no entanto, foi objeto de recurso, tendo sido a decisão inicial revogada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que ordenou o desalojamento das famílias, com uso de força policial. De acordo com o Desembargador relator, havia, nos autos, um termo de cessão de direitos que seria suficiente para comprovar a posse da empresa. Nessa decisão foi possível notar, de maneira cristalina, a inobservância do instituto da posse como atividade dinâmica, culminando por dar posição jurídica privilegiada àquele que tem mero documento referente ao imóvel em detrimento daqueles que nele exercem ação direta, fazendo de lá um local funcional. Não bastasse este argumento formal/documental, o relator destacou que a função social da propriedade não seria pressuposto para a proteção possessória, sendo irrelevante, nesses termos, que o imóvel objeto de litígio estivesse sem efetiva utilização há mais de 10 anos antes que os ocupantes adentrassem no local.

Em momento posterior, diante da nítida ameaça de lesão grave e de difícil reparação, o mesmo Tribunal de Justiça determinou a suspensão da retirada forçada das famílias. Foi instaurada socialmente a insegurança na posse, dada a possibilidade de retirada das famílias a qualquer instante.

Em 2010, foi o Município de Belo Horizonte que ajuizou uma segunda Ação de Reintegração de Posse do imóvel ocupado, alegando que parte dele era de sua propriedade e posse, tratando-se de área verde e de reserva ambiental, tendo lá funcionado, inclusive, uma adutora da empresa da COPASA. A liminar reintegratória foi concedida pelo juiz, que concluiu pela existência de todos os pré-requisitos legais, sem abranger, em sua decisão, o fato de que o

caso envolvia a moradia de grande número de pessoas - incluindo entre elas crianças, idosos e deficientes.

Mais uma vez em iminente situação de cumprimento de mandado de reintegração, os ocupantes recorreram da decisão, obtendo, inicialmente, sua suspensão sob fundamento de que as fotos anexadas aos autos demonstravam que a região era desmatada e seca, sendo a adutora inoperante. Tal entendimento, no entanto, não prevaleceu em decisão colegiada, na qual se aduziu que havia comprovação satisfatória dos pressupostos para deferimento da liminar, asseverando-se que não poderia o Poder Judiciário dar legitimidade a um “ato de vandalismo”, a “invasão” de áreas públicas e ocupação “desordenada”, que prejudicariam a comunidade e o bem comum.

Em ambas as Ações Reintegratórias a comunidade foi acompanhada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que, persistindo na tentativa de viabilizar a permanência da comunidade na ocupação Camilo Torres e cogitando, ainda, realocá-la, ajuizou Ação Civil Pública com pedido liminar visando assegurar a abstenção imediata de interferências físicas no imóvel, incluindo a remoção dos ocupantes.

A ação fundamentou-se especialmente na exigência de que o Poder Público garanta às famílias envolvidas acesso à moradia digna - direito reconhecido pela Constituição Federal e por diversos Tratados de Direito Internacional dos quais o Brasil é signatário.

A liminar foi negada em decisão de 1ª instância, confirmada também na 2ª instância, sob argumento de que o Judiciário não poderia impedir que houvessem interferências no imóvel, tendo em vista a existência de liminar reintegratória apontando em sentido contrário. Também foi alegado que não é possível ao Poder Judiciário, outrossim, intervir na discricionariedade da Administração Pública impondo-lhe ação positiva, sob pena de atentar contra o princípio constitucional da separação de poderes.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por sua vez, ajuizou, em 2011, Ação Civil Pública por ato de improbidade culminado com pedido de anulação de atos jurídicos de transferência de imóvel, bem como com pedido de ressarcimento e com pedido liminar. Na exposição fática da peça inicial aponta-se que a transferência do imóvel onde estava a ocupação Camilo Torres feita à empresa Vitor Pneus LTDA era eivada de sérios vícios que contrariavam a legislação brasileira. Nesses termos, deveria a empresa se abster de realizar qualquer obra no local, inclusive de demolição, mediante posterior reconhecimento da prática de atos de improbidade administrativa envolvendo o bem. Também nessa Ação Coletiva, foi a liminar indeferida.

A análise das ações judiciais que envolvem a ocupação urbana visa abordar uma questão que muitas vezes fica obscurecida na discussão apresentada, qual seja: qual o papel do Poder Judiciário na questão social que envolve as ocupações? Até o momento foi possível perceber que o discurso jurídico está intrinsecamente ligado ao debate acerca do direito de propriedade sob a ótica da propriedade individual e não coletiva. O direito à cidade e a função social da propriedade - que são fundamentais para os textos atuais que tratam da questão urbana - não são abordados de maneira aprofundada. A escolha de alguns termos como “invasão” e “invasores” também são marcas simbólicas das decisões ora analisadas. Além disso, a proteção constitucional do direito de propriedade é levada em conta, todavia a comparação com o direito à moradia que possui a mesma proteção constitucional, não é colocada como central no debate.

Em que pese à análise ainda parcial das ações judiciais que envolvem as ocupações é possível traçar um distanciamento do Judiciário da questão e uma análise técnica baseada em pressupostos jurídicos que não são os mais indicados para aplicação nos casos concretos. Ademais, os avanços constitucionais e da legislação especial nos temas do direito à cidade ainda não foram incorporados satisfatoriamente nas decisões analisadas.

4 Considerações finais

Para além de garantir a efetivação do direito à moradia, as ocupações têm criado novas formas de democracia urbana e têm sido exemplo da necessidade da (re)construção de espaços mais democráticos nas cidades. Elas problematizam o viés meramente econômico da propriedade, bem como do uso e ocupação do solo, entregues à especulação imobiliária e à interferência de segmentos empresariais na regulação urbana das grandes cidades brasileiras, como é o caso de Belo Horizonte.

No que se refere aos moradores, afere-se que estes compreendem o direito à cidade de forma ampla, não se restringindo a questões meramente espaciais ou de infraestrutura urbana, estando vinculado necessariamente ao exercício de outros direitos (acesso à terra urbana, educação, saúde e transporte), além do reconhecimento vinculado ao exercício da cidadania. Por outro lado, o Poder Judiciário ainda parece demonstrar noções de direitos à moradia e à cidade mais conservadoras, tendendo a sobrepôr a garantia dos direitos individuais e de propriedade aos direitos fundamentais à moradia e à vida na cidade.

O peso da ilegalidade não recai por acaso sobre os pobres. Os direitos não são neutros e abstratos, mas estão inscritos em comunidades perpassadas por valores e práticas específicas e contextuais. Há normas que erigem a propriedade como bem individual, cujas raízes estão

fincadas numa sociedade liberal e patriarcal. Mas há também aquelas que se baseiam na função social da propriedade, princípio firmado em Constituição e pelo qual lutaram historicamente diversos movimentos sociais. Se as normas são interpretadas sempre desde um sistema axiológico e econômico dominante, colocando acima de tudo as liberdades funcionais do mercado e o individualismo, as instituições jurídicas, cujas ligações com as estruturas econômicas são estreitas, dificilmente reconhecerão o direito coletivo a terra, ao passo que o direito à propriedade particular sobre um espaço será sobrevalorizado.

Recuperar a experiência sociojurídica que está além do entendimento recorrente do sistema judicial nessa matéria – estreito, redutor e arrogante –, ampliando as lutas de acordo com seus contextos sociais e históricos para aferir o seu potencial emancipatório, torna-se urgente para a realização da democracia, a eliminação da exclusão e a vivência respeitosa.

As ocupações urbanas talvez representem a possibilidade de reinvenção de um direito que historicamente jamais serviu aos pobres, que ajudou a dividir os seres humanos segundo grupo ou classe social e que, na prática, não reconheceu diferenças enquanto afirmava uma igualdade morta em letras de papel. Ao lutarem por serem respeitados, por exemplo, os princípios consagrados de justiça social e de direito à cidade, inauguram-se possibilidades de uma vivência cotidiana mais solidária e humana.

REFERÊNCIAS

BELO HORIZONTE. Plano Local de Habitação de Interesse Social (2010). *Diagnóstico do setor habitacional, Volume I*. Belo Horizonte;

BRASILINO, Luís. “Conflitos por moradia estão aumentando no Brasil”, *LeMondeDiplomatique Brasil*, edição 55, 2012. Versão eletrônica, consultada a 23.04.14, em <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1094>>;

CALIXTO, Juliano dos Santos. O Direito à propriedade privada urbana como objeto de luta simbólica. 2013. 107 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte;

CASTELO BRANCO, Tiago. Cidade ocupada. Belo Horizonte: Núcleo de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Minas Gerais. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). 2013;

ROLNIK, Raquel. “Diretrizes para a segurança da posse dos pobres urbanos”. Disponível em:<<http://www.mprs.mp.br/areas/urbanistico/arquivos/lts/cartilhadiretrizesdospobreurbanos.pdf>>. Acesso em: Julho de 2015;

DIAS, Maria Tereza Fonseca *et al.* Ocupações urbanas e direito à cidade: excertos da cartografia sociojurídica da Comunidade Dandara, em Belo Horizonte. *In*: DIAS, Maria Tereza

Fonseca *et al.* (Coord.). *Estado Propriedade: estudos em homenagem à professora Maria Coeli Simões Pires*. Belo Horizonte: Fórum, 2015. 361-383p;

GUIMARÃES, Berenice Martins Favelas em Belo Horizonte – tendências e desafios. *Análise & Conjuntura*, 7(2), 11-18, 1992;

MARICATO, Ermínia. A terra é um nó na sociedade brasileira... também nas cidades. *Cultura Vozes*, 93 (6), 7-22, 1999;

MAGNANI, José Guilherme. De perto e de dentro: notas para uma etnografia urbana. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, volume 17, nº 49;

MIRANDA Isabella. Ocupando sonhos - A Comunidade Dandara e as ocupações organizadas de terras nas cidades: emancipação social e reforma urbana. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais. Monografia (graduação em Ciências Sociais). 2012;

PEREIRA, Caio Mario da Silva. Instituições de Direito Civil: direitos reais. Rio de Janeiro: Editora Forense, 18ª Edição, 2003. Apud. PAZ, Tosca Martinez; SOUZA, Clarice Aguiar de; ROCHA, Beatriz Helena de Oliveira. Posse: Conceito, Classificações e Efeitos. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/341/335>>. Acesso em julho de 2015;

SANTOS, Boaventura. Para além do pensamento abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 78, 2007, p. 3-46;

SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado; MENESES, Maria Paula. Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo in SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Semear outras soluções*. Os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Porto: Edições Afrontamento, 2004.